



CONTRATO Nº 20220427

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JURUTI, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 30.008.787/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na Rua Djalma Leite Soares, portador do CPF nº 713.034.482-20 e do outro lado LEONILDES GOMES BATISTA, CPF 414.440.352-15, com sede na VILA SOUZA - CURUMUCURI, ZONA RURAL, Juruti-PA, CEP 68170-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato repre sentado pelo(a) Sr(a). LEONILDES GOMES BATISTA, residente na VILA SOUZA - CURUMUCURI, ZONA RURAL, Juruti-PA, CEP 68170-000, portador do(a) CPF 414.440.352-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - SEMED/AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR RURAL E SUAS ORGANIZAÇOES, COM O OBJETIVO DE ATENDER OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, CONVENIADAS COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI/PÁ.

	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30137	ABACAXI.	OUILO	36,00	6,040	217,44
		ABACAXI (fruta): tamanho médio de primeira qua com frutos c/ 60 a 70 de maturação climati cascas uniformes, aroma e sabor da espéci ferimentos ou defeitos firmes.	lidade, zada c/		.,	
1.	30138	BANANA PRATA obs: selecionada BANANA PRATA: Selecionadas de 1º qualidade, méd pencas, frutos c/ 60 a 70; de maturação climatiz cascas uniformes, aroma e sabor da espéci ferimentos ou defeitos, firmes e c/ brilho. Entr calxas de no máximo 15 kg bem conservada.	ada, c/ e, sem	107,00	7,140	763,98
	30139	BANANA GRANDE: Selecionada de 1º qualidade, fr 60 a 70 de maturação climatizada, c/ cascas uni aroma e sabor da especie, sem ferimentos ou de firmes e com brilho. Entregue em caixas de no ma kg hem conservada.	formes, feitos,	54,00	7,600	410,40
		CÁRIMA. CARIMA: procedência regional e ser de safra co Isento de mofo e de substâncias nocivas. Emba pacotes com 500g, em plástico atóxico. Produto m não apresentar sabor azedo, sem adicão de porantes ou aditivos químicos. Informações nutri e data de validade	lado em atural, edras e	12,00	10,000	120,00
		FARINHA DE MANDIOCA. FARINHA DE MANDIOCA TORRADA: procedência regiona de safra corrente. Isenta de mofo e de subs nocivas. Embalado em pacotes com 1 Kg, em patóxico. Produto natural, não apresentar sabor sem adicão de pedras e corantes ou aditivos qu Informacões nutricionais e prazo de validade, em em plástico transparente de 01 Kg.	tâncias lástico azedo, ímicos.	98,00	8,300	813,40
1.	30147	FELIÃO DA PRAIA: procedência regional. Isento de FELIÃO DA PRAIA: procedência regional. Isento de e de substâncias nocivas. Com coloração unifor mancha, sem presença de terra, e insetos ou químicos. Fardo c/ 30 Pacote de 1 kg. aprese embalagem as informações nutricionais e o pr validade.	me, šem aditivo ntar na	123,00	7,900	971,70
	30148	FRANGO CAIPIRA: inteiro, sadio sob i sanitária embalado em media 1,5 kg, polietileno atóxicos, de alta den não deve apresentar superficie úmida, pegajos flácidas com consistência anormal. Apresenta embalagens as informações nutricionais e pravalidade.	a parte r nas	346,00	23,600	8.165,60
1.	30149	JERIMUM: JERIMUM: com casca sem brilho e firme, tamanho uniforme sem ferimentos ou defeitos, turges intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou estranhos.	centes,	32,00	4,200	134,40

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)

LIPE

a muk





130150	LIMÃO REGIONAL LIMÃO REGIONAL: De 1º qualidade, selecionados, casce lisa ou ligeiramente rugosa, de coloração verde, ser ferimentos ou defeitos.	QUILO a n	20,00	5,000	100,00
130151	Management of the state of the	QUILO	10,00	6,200	62,00
130153		QUILO n	16,00	5,500	88,00
130154	AUDY DAVING D		137,00	4,300	589,10
				VALOR GLOBAL R\$	12.436,02

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 14, \$ 1° (chamada pública) da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)

a may

LIPB





- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência:
 - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
 - 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
 - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

LISB

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)

Mmyk





- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 12.436,02 (doze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dois centavos), ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1401.123060002.2.097 PNAE - MERENDA ENS. MEDIO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30. 07, no valor de R\$ 8.383,54, Exercício 2022 Atividade 1401.123060002.2.098 PNAE - MERENDA ENS. FUNDAMENTAL , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 3.093,38, Exercício 2022 Atividade 1401.123060002.2.099 PNAE - MERENDA ENS. EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 959,10, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

L & B

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)

y muk





disposições de direito privado.

- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de JURUTI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI-PA, 05 de Agosto de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 30.008.787/0001-07 CONTRATANTE

LEONILDES GOMES BATISTA

CPF 414.440.352-15

CONTRATADO(A)

Testemunhas:			
1	2		